

Table listing various institutions and their budgets, including Hospital São Lourenço, Igreja Matriz, and Associação Esportiva Santana.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Subst.

DECRETO N. 21.910-C, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos de cargos pertencentes ao quadro da C. E. E. S. P. e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reajustados, elevados de três letras, os padrões de vencimentos das carreiras de Técnico em Contabilidade Escriturário e Servente, da Tabela III, da Parte Permanente, e dos cargos de Perito, Perito Auxiliar e Estatístico Auxiliar, da Tabela II, da Parte Suplementar do Quadro da C. E. E. S. P., fixado pelo Decreto n. 21.699 de 12 de setembro de 1952.

Table showing salary adjustments for various grades (Fg-1 to Fg-11) with corresponding amounts in Cr\$.

Artigo 3.º — As atuais funções gratificadas da Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro da C. E. E. S. P., ficam reajustadas na escala de valores fixada pelo artigo anterior na seguinte conformidade:

Table mapping old situations (Situação antiga) to new ones (Situação nova) for various grades.

Parágrafo único — Aos atuais ocupantes das funções gratificadas Fg-6, Fg-13 e Fg-14, referidas neste artigo, enquadradas nas referências Fg-2, Fg-10 e Fg-11, ficam asseguradas, para todos os efeitos e enquanto ocuparem essas funções, as diferenças mensais, respectivamente, de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 4.º — Os aumentos de vencimentos de que trata o artigo 1.º deste Decreto se estende aos proventos dos inativos de igual categoria.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes das disposições deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento da C. E. E. S. P.

Artigo 6.º — Este Decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1953 revogadas as disposições em contrário.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Mario Beni José Diniz Bastos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 21.913, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1952

Extingue cargos no Quadro da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 6.º e sua alínea "c" do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos no Quadro da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, os seguintes cargos:

um (1) de Feltor, classe "B", da PS-II, lotado no Serviço de Profilaxia da Malária, do Departamento de Saúde, vago em virtude da promoção do sr. Pedro Cassimiro, em claro de lotação resultante da aposentadoria do sr. Manoel Augusto Matheus;

oito (8) de Prático de Laboratório, classe "D", da PS-II, sendo: um (1) lotado no Serviço de Profilaxia da Malária, do Departamento de Saúde, vago em virtude da promoção de d. Abigail Machado, em claro de lotação resultante da aposentadoria do sr. Henrique Barbosa de Oliveira; dois (2) lotados na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, vagos em virtude das promoções dos srs. Cristiano Ortiz Gomes e Yolando da Silva Azevedo, em claros resultantes do falecimento do sr. Aureo José Freitas de Oliveira e da exoneração do sr. José dos Santos; três (3) lotados no Instituto Butantã, vagos em virtude das promoções do sr. Nicolau Paegle e de dd. Marcelina Palmeiras Mattly, Maria de Lourdes Leites Vieira, em claros resultantes da aposentadoria do sr. João Braz Prateano, do falecimento do sr. Lázaro Marques Serrano e da aposentadoria do sr. Manassés Oliveira; um (1) lotado na Divisão Administrativa, do Departamento de Saúde, vago em virtude da promoção do sr. Lino Galletti, em claro resultante da transferência de d. Nizia Braga Pereira da Cunha; um (1) lotado no Departamento de Assistência a Psicopatas, vago em virtude da promoção do sr. Abelardo Amaral, em claro de lotação resultante da remoção do sr. Yolando da Silva Azevedo.

seis (6) de Trabalhador, classe "A", da PS-II, sendo: quatro (4) lotados na Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, do Departamento de Saúde, vagos em virtude das promoções dos srs. Diamantino Felipe Pinto, Benedito Antônio Barbosa, José Benedito Ramos, Benjamin Pereira Cardoso, em claros de lotação resultantes da demissão do sr. Messias José Antônio, da aposentadoria do sr. José Manoel da Costa, do falecimento do sr. Francisco Benedito Salles e da aposentadoria do sr. Antônio Silva; dois (2) lotados no Serviço de Profilaxia da Malária, do Departamento de Saúde, vagos em virtude das promoções dos srs. Antônio do Espírito Santo e João Joaquim do Prado, em claros de lotação resultantes dos falecimentos dos srs. Benedito Higino Santana e Benedito Pedro Negomuceno.

dez (10) de Servical, classe "A", da PS-II, sendo dois (2) lotados no Departamento de Profilaxia da Lepra, vagos em virtude das promoções do sr. Antônio Vaz do Prado e de d. Izaura Ferraz Barbosa, em claros de lotação resultantes da transferência do sr. Joaquim de Moraes Vaz e da aposentadoria do sr. Guilherme Raimundo; um (1) lotado no Departamento de Profilaxia da Lepra, vago em virtude da dispensa de d. Maria do Bom Sucesso Corrêa da Paula; um (1) lotado no Instituto Butantã, vago em virtude da promoção do sr. José Policena de Campos, em claro de lotação decorrente da aposentadoria do sr. José Matheus de Oliveira; um (1) lotado na Repartição de Transportes, vago em virtude da promoção do sr. Adelino Augusto, em claro de lotação resultante do falecimento do sr. Antônio João; um (1) lotado no Departamento de Assistência a Psicopatas, vago em virtude da promoção do sr. Bento de Oliveira, em claro de lotação decorrente da aposentadoria de d. Caetana Martins Ribeiro; quatro (4) lotados no Departamento de Assistência a Psicopatas, vagos em virtude das exonerações de dd. Júlia Mathias e Antonia Santana e das aposentadorias dos srs. José Vieira da Silva e João Pires Salgado.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Francisco Antonio Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 21.914, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre extinção de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 6.º, alínea "c", do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto 1 (um) cargo da classe "B" da carreira de Guarda, do QSA-PS-II, lotado no Departamento de Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, vago em consequência da aposentadoria do senhor Vicente Casari.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ João Pacheco e Chaves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 21.915, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre extinção de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 6.º, alínea "c", do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto 1 (um) cargo da classe "C" da carreira de Auxiliar de Agrônomo, do QSA-PS-II, lotado no Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, vago em consequência do falecimento do senhor Manoel Corrêa de Carvalho.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ João Pacheco e Chaves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.912, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos dos cargos do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica, fixado pelo decreto n. 21.138, de 10 de janeiro de 1952.

Retificação

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que

lhe são conferidas por lei e com fundamento no artigo 8.º da Lei n. 1.350, de 12 de dezembro de 1951:

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reajustados na seguinte conformidade os vencimentos dos cargos integrantes do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica, fixado pelo decreto n. 21.138, de 10 de janeiro de 1952:

I — Os de padrões "D" a "S", ficam elevados de três letras.

II — Os de padrões "T" a "Z", ficam elevados de duas letras.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica:

I — aos cargos de Diretor Geral padrão "Z-2", Diretor de Divisão padrão "Z", Superintendente padrão "Z", Engenheiro Chefe padrão "Y", Assistente padrão "Y", Tesoureiro Geral padrão "V", Chefe do Serviço de Administração padrão "R", Chefe de Seção padrão "N" e Desenhista Chefe padrão "N", do mesmo Quadro;

II — aos cargos de Engenheiro do mesmo Quadro.

Artigo 2.º — Ficam elevados do padrão "R" para o padrão "V" os vencimentos do cargo de Chefe do Serviço de Administração e do padrão "N" para o padrão "R" os cargos de Chefe de Seção e Desenhista Chefe do mesmo Quadro.

Artigo 3.º — A função gratificada referência FG-13, atribuída ao Chefe da Procuradoria pelo artigo 14, § 3.º da Lei n. 1.350, de 12-12-1951, fica reajustada na FG-11 (situação nova) prevista no artigo 3.º da Lei n. 1.855, de 28-10-1952.

Artigo 4.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por este decreto serão apostilados pelo Diretor Geral do Departamento de Águas e Energia Elétrica, nos termos da Lei n. 1.350, de 12 de dezembro de 1951.

Artigo 5.º — O presente decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1953.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Nilo Aníade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Subst.

PALACIO DO GOVERNO

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273-41, combina o com o artigo 2.º, da Resolução n. 281-51, RESOLVE prorrogar, em caráter excepcional, o afastamento de Jesué França, Professor Secundário, padrão "L", lotado na Escola Normal de Barretos, do QSE, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Assembléia Legislativa do Estado, pelo prazo de um (1) ano.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273-41, combina o com o artigo 2.º, da Resolução n. 281-51, RESOLVE prorrogar, em caráter excepcional, o afastamento de Nelson Pereira Rocha, Almojarife, classe "G", lotado na Diretoria do Ensino Agrícola, do QSENA, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Assembléia Legislativa do Estado, pelo prazo de um (1) ano.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273-41, combina o com o artigo 2.º, da Resolução n. 281-51, RESOLVE prorrogar, em caráter excepcional, o afastamento de Geraldo de Barros, Chefe de Seção, padrão "L", lotado na Diretoria Geral da Secretaria da Educação, do QSENE, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Assembléia Legislativa do Estado, pelo prazo de um (1) ano.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

REITORIA

ATO DE 11 DO CORRENTE

Concedendo, nos termos dos artigos 1.º e 5.º, inciso II, do Decreto-lei n. 17.008, de 5-3-47, ao Sr. José Marceino Lamosa, Almojarife, classe "I", do grupo II, do P3, do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Medicina, 3 (três) meses de licença-prêmio.

ATOS DE 13 DO CORRENTE

Declarando, com fundamento no que dispõe o artigo 3.º do Decreto n. 20.721, de 23-8-51, e de acordo com Parecer da Comissão de Ensino e Regimentos, devidamente aprovado pelo Conselho Universitário, que os servidores abaixo discriminados, em exercício no Biotério da Faculdade de Medicina, de conformidade com as tabelas explicativas que acompanham o Decreto acima referido, fazem jus, a contar de 1.º-9-52, às seguintes gratificações calculadas sobre os padrões de vencimentos de seus cargos cu sobre seus salários:

- Miguel dos Santos — Aux. Administr. — pad. "E" — 35%
Francisco Guirau — Servente — classe "O" — 30%
Francisco Boaventura — Serv. Técnicos — ref. 18 — 35%
Hurben Eugênio dos Santos — Tec. Laboratório — ref. 18-35%
Rafael Ugliano — Tec. Laboratório — ref. 18-35%
As despesas correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Tornando sem efeito, de conformidade com Parecer da Comissão de Ensino e Regimentos, devidamente aprovado pelo Conselho Universitário, o ato de 10, publicado a 12 de outubro de 1951 no "Diário Oficial" do Estado, na parte que se refere à concessão de gratificação, nos termos do artigo 3.º do Decreto n. 20.721, de 23-8-51, aos Srs. Rafael Ugliano e Francisco Boaventura, servidores da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, em exercício no Departamento de Biotério — em virtude de passarem os mesmos a gozar desse benefício, em novas bases, em face dos cargos que ora exercem.

Declarando, com fundamento no que dispõe o artigo